



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO Nº 72/2025

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do Projeto de Lei que: "INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA

A indicação tem por finalidade um projeto de lei que busca incentivar empresas a contratar pessoas com transtorno espectro autista (TEA) e qualificar os colaboradores para atender e entender os clientes com transtorno espectro autista (TEA).

A proposta tem por finalidade incentivar e reconhecer as empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social, incluindo no mercado de trabalho pessoas com Transtorno Espectro Autista, que em diversas ocasiões revelam talentos ímpares em várias áreas, e não raro, se destacam naquilo que se propõe a realizar, sendo imprescindível a inclusão.

Diante da relevância do tema e pelo exposto acima, contamos com a apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Balneário Pinhal, 22 de abril de 2025.


Dra. Alexandra Andrade

Recebi em 24/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature] 13:53

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI XX/2025

"INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artº 1º Fica Instituído, no município de Balneário Pinhal, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, este selo será destinado às empresas que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA), e/ou contribuam com projetos e ações na promoção de sua inclusão no mercado de trabalho.

Artº 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no artigo 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo e das pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, as políticas internas de acolhimento, o atendimento diferenciado e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 4º São objetivos desta lei:

I - Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de empregados as pessoas com transtorno do espectro autista e as pessoas com deficiência, assim como a prática de políticas internas de acolhimento e de atendimento

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 24/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

13:58





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

diferenciado a estas pessoas;

II - Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e das pessoas com deficiência no quadro de funcionários.

Art. 5º As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos autistas, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para Imagem de sua empresa.

Art. 6º O selo “Empresa Amiga dos Autistas e das Pessoas com Deficiência” terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º O estabelecimento detentor do selo poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 22 de abril de 2025.


Dra. Alexandra Andrade

Recebi em 21/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature] 13:58

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>